



39
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03 /2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E A EMPRESA DANILLO LIBORIO FRAGA SOARES INFORMÁTICA E SERVIÇOS - ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.429.331/0001-68, situada à Praça Sete de Setembro, nº s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário o Sra. **MARIA DAS DORES AGUIAR BARROZO**, brasileiro, inscrito no CNPF/MF sob nº 028.072.045-97, residente neste município, e do outro lado, a empresa **DANILLO LIBORIO FRAGA SOARES INFORMÁTICA E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.267.018/0001-82, com sede na Rua L, Conjunto Bolivar, Lote Rural, Bairro São José, Ilha das Flores, Estado de Sergipe, CEP 49.990-000, neste ato representado por seu empresário o Sr. **DANILO LIBORIO FRAGA SOARES**, inscrito no CNPF/MF nº 806.265.995-04, portador da Carteira de Identidade nº 1429095 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 38, Bairro Centro, Neópolis, Estado de Sergipe, CEP: 49.980-000, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, a Lei nº. 8.666/93, com suas alterações, modalidade Dispensa de Licitação nº 03/2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com link de internet dedicado full, com velocidade de 16.384 kbps, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura no período de até **02 (dois) meses**, podendo ser rescindido antes deste período, desde que julgado e concluído o Processo Licitatório em andamento, e a respectiva contratação dele decorrente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela prestação de serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 4.480,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta reais)**, conforme proposta da CONTRATADA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



40
[Handwritten Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, oportunidade em que deverão ser apresentadas Notas Fiscais, incluindo as Certidões referidas nesta Cláusula, comprovando o efetivo elaboração de projetos, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação dos projetos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente, pela prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.2. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- 6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem no fornecimento;
- 6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 6.5. Fornecer a prestação de serviços contratados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta de preços apresentada;
- 6.6. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução do fornecimento fora das suas especificações;
- 6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



11

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 6.8. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução e elaboração, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade do fornecimento;
- 6.9. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 6.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 6.11. Executar fielmente o objeto do Contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta a CONTRATADA, para o fiel e desempenho da execução, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade do fornecimento da CONTRATANTE;
- 6.12. Fornecer a prestação de serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- 6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do Contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 6.14. Arcar com qualquer prejuízo causado a CONTRATADA, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes da elaboração dos projetos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- 6.15. A CONTRATANTE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 6.16. Comunicar-se de imediato com a CONTRATANTE, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular;
- 6.17. Entregar a prestação de serviços do objeto desta licitação, após a emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Quarta (DO PREÇO) do presente Contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa prevista na Cláusula Quarta (DO PREÇO) correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

Órgão: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL
UO: 07019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 08.122.0006 : 2013 - MANUNTEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3390.39.00.10.000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 006

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1.. O Recebimento dar-se-á em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, sendo recebido:

9.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade dos projetos entregues com as especificações pretendidas;

9.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, quando a Nota Fiscal será atestada e remetida para pagamento;

9.2. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta

Rua 7 de setembro, s/n, Bairro Centro - Santana do São Francisco - SE

CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49 985-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.2. A critério da Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santana do São Francisco/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja:

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2017.

Maria das Dores Aguiar Barrozo
MARIA DAS DORES AGUIAR BARROZO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Danillo Libório Fraga Soares
DANILLO LIBÓRIO FRAGA SOARES

DANILLO LIBÓRIO FRAGA SOARES INFORMÁTICA E SERVIÇOS – ME

TESTEMUNHAS:

1. *José Mauricio Lima Santos*

C.R.F. 061.891.255-06

2. *José Antônio Brito de Araújo*

C.P.F. 012.432.496-95